

Parecer/contributo sobre Proposta de Lei n.º 59/XII da Universidade de Coimbra

O Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas que ocorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente em ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*) determina, no nº 1 do artigo 7º, que o diretor técnico deve ser titular do grau de licenciado na área do Desporto ou da Educação Física.

Do disposto na Proposta de Lei em apreço, resulta que a licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física deixa de ser requisito para o exercício daquela função. Para além disso, estabelece-se distinção entre director técnico e técnico de exercício, o que implica a redução de competências profissionais, contrariando os desenvolvimentos positivos na formação profissional em todas as áreas do saber que tem sucedido em Portugal nos últimos anos. As universidades nacionais formaram recursos humanos qualificados em quantidade suficiente para assegurar as necessidades públicas e privadas neste domínio de prestação de serviços. Afigura-se que o único resultado da alteração legislativa proposta seja a eventual redução de custos com os profissionais a contratar.

A argumentação expressa na apresentação de motivos da Proposta de Lei não colhe, pois a alegada necessidade de transposição das Diretivas Comunitárias, não implica a distinção de formação diferenciada para o diretor técnico e o técnico de exercício, não existindo fundamentação para uma distinção entre profissionais de "primeira" e profissionais de "segunda", quando o que está em causa é a saúde pública.

As universidades portuguesas têm contribuído de forma continuada, com recurso a financiamento público e privado, de forma inovadora e eficaz, para a formação profissional de elevada qualidade e para programas de intervenção no âmbito do desporto e dos ginásios, com resultados muito positivos. O abandono desta cultura de exigência científica e de rigor na intervenção representaria um grave retrocesso no processo de desenvolvimento da qualidade de vida dos portugueses.

É neste momento ponto assente, a nível internacional, que todas as funções relacionadas com a prescrição e de orientação da prática, exigem um conjunto de saberes que são reconhecidos como conteúdos distintivos da formação universitária. Neste sentido, a Universidade de Coimbra é de parecer que as qualificações mínimas para o exercício da atividade profissional que presta serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente em ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*) seja o primeiro ciclo de Bolonha na área do Desporto e da Educação Física.